

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe os §§ 6º e 7º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão."

Art. 2º - O artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados a disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza."

Art. 3º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º - Os profissionais da Administração Municipal, enquanto não forem integrados na forma desta lei, receberão aumento de 10% (dez por cento) independentemente da jornada de trabalho, sendo incorporados à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo Estima, digo Wadiah Mutran"

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO /2001 AO PROJETO DE LEI 41/2001.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Edivaldo Estima, apoiado por um terço dos Vereadores, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno. Nele, o Ilustre Vereador estende aos servidores municipais, independentemente da jornada de trabalho, aumento de 10% (dez por cento) incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. A proposta concretiza o poder de emenda dos membros do Legislativo previsto nos arts. 64 a 65 da Constituição Federal.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto corrige uma injustiça, que é a de deixar sem reajustes milhares de servidores municipais, enquanto a uma minoria é concedido um reajuste substancial.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, não há nada que lhe obste o prosseguimento, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO